



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.982.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Com  
pletar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a aliena  
ção de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatorieda  
de de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alie  
nação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade  
e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto  
do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um  
prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4,  
quadra 004, lote 099, inscrição nº 053493-3, para efeito de Im  
posto Predial, não auferindo o Município qualquer receita o  
riunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO APROVOU E  
EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executi  
vo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de  
terras com as seguintes medidas e confrontações: 12,20m (doze  
metros e vinte centímetros) de frente para a Rua José Pinto de  
Macedo; 62,00m (sessenta e dois metros) na lateral direita com  
Lia Pimenta de Moraes; 61,00m (sessenta e um metros) na late  
ral esquerda com estrada de acesso a terrenos de propriedade  
da Construtora Santa Izabel; 14,40m (quatorze metros e quaren  
ta centímetros) de fundos com terrenos pertencentes a Constru  
tora Santa Izabel, perfazendo um total de 750,30M<sup>2</sup> (setecen  
tos e cinquenta metros e trinta decímetros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO


3

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 16 DE AGOSTO DE 1.982 .

  
JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO  
Prefeito